



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO N. 68/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE PARA PRÉDIOS DO TRE-RS, EM PORTO ALEGRE-RS, CAXIAS DO SUL-RS E PELOTAS-RS,** sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0007418-90.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a firma individual de **CLAUDREI PRIULI**, com sede na Rua Pioneiro Izaltino Martins Gomes n. 576, CEP 87024-160, em Maringá-PR, com CNPJ sob o número 23.053.186/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Claudrei Priuli, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 66/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de elaboração de projetos básicos detalhados de sistema de captação de energia fotovoltaica conectado à rede, incluindo projeto elétrico, projeto de automação do sistema, elaboração do Caderno de Especificações e Encargos, memorial descritivo e de Planilha de Quantidades e Preços (planilha orçamentária sintética e analítica), para prédios do TRE-RS, em Porto Alegre-RS, Caxias do Sul-RS e Pelotas-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão n. 66/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** Os locais para instalação dos sistemas são:

**2.2.1.** Prédio-sede do TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, bairro Centro, Porto Alegre-RS;

**2.2.2.** Prédio do TRE-RS em Caxias do Sul, localizado na Rua Garibaldi n. 596, bairro Centro, Caxias do Sul-RS;

**2.2.3.** Prédio do TRE-RS em Pelotas, localizado na Av. Ferreira Viana n. 1159, bairro Três Vendas, Pelotas-RS.

**2.3.** O prazo para a execução da totalidade dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**2.3.1.** O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

**2.3.2.** Os serviços serão executados em 3 (três) etapas definidas no item 4.6.2 do Termo de Referência e conforme cronograma detalhado apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo gestor (item 4.5 do Termo de Referência).

**2.4.** A **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, deverá apresentar os documentos indicados no item 4.7 do Termo de Referência, sem os quais os serviços não serão autorizados.

**2.5.** A descrição detalhada dos serviços consta no item 3 do Termo de Referência.

**2.6.** O detalhamento da metodologia de trabalho consta no item 4.6 do Termo de Referência.

**2.7.** Eventuais alterações contratuais ocorrerão em conformidade com o item 4.4 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 3 – GARANTIA (ASSESSORIA TÉCNICA)**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar prazo de assessoria técnica de, no mínimo, 02 (dois) anos para os serviços referentes à contratação, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

**3.2.** Durante o prazo de assessoria técnica, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de consultoria para esclarecimentos referentes ao projeto, principalmente prestando auxílio para a aquisição de equipamentos e esclarecimento técnico para dúvidas referentes ao projeto durante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 8 do Termo de Referência, além das disposições abaixo elencadas.

**4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**4.5.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**5.3.** O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

## **CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do

trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros

prejudicados.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO E REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O preço total referente ao objeto deste contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**7.1.1.** O preço da etapa 1 é de R\$ 9.166,68 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**7.1.2.** O preço da etapa 2 é de R\$ 9.166,66 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**7.1.3.** O preço da etapa 3 é de R\$ 9.166,66 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**7.2.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (08-11-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**7.2.1.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o valor inicialmente contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substitui-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução dos serviços não esteja em atraso por culpa da Contratada.

**7.2.2.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.2.3.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

**8.2.** O recebimento dos serviços se dará de acordo com o que segue:

**8.2.1.** Após concluídos os serviços referentes a cada etapa, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor/fiscal, que então procederá à vistoria geral dos serviços e emitirá Termo de Recebimento:

**8.2.1.1.** Provisório – mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

**8.2.1.1.1.** Na hipótese de o Recebimento Provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

**8.2.1.2.** Definitivo – mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.3.** Após o Recebimento Definitivo de todos as etapas será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

**9.1.1.** 100% (cem por cento) do valor referente a primeira etapa, após o recebimento definitivo da etapa.

**9.1.2.** 100% (cem por cento) do valor referente a segunda etapa, após o recebimento definitivo da etapa.

**9.1.3.** 100% (cem por cento) do valor referente a terceira etapa, após o recebimento definitivo da etapa.

**9.2.** Após o recebimento definitivo da execução dos serviços de cada etapa, a **CONTRATADA** emitirá documento(s) fiscal(is) nos valores correspondentes a cada etapa executada conforme percentual previsto nas cláusulas 9.1.1 a 9.1.3.

**9.2.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.4.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**9.6.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.7.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE001387, de 12-11-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às multas compensatórias sobre o valor contratado, nas condições discriminadas a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções.

a) advertência;

b) multa

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução parcial dos serviços contratados ou de descumprimento de obrigação contratual, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 1 e 2 abaixo;

b.2) De 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução total.

**12.2.1.** No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

**Tabela 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

| Item | Descrição   | Grau |
|------|---|------|
| a    | Retardar o início ou término dos serviços previstos conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades do TRE (por dia).                                  | 1    |
| b    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do TRE (por ocorrência).                      | 2    |
| c    | Presença de empregado sem uniforme ou crachá, bem como inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência). | 1    |
| d    | Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por ocorrência).  | 1    |
| e    | Não portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).   | 1    |
| f    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou ao público em geral (por ocorrência).  | 3    |

|   |  |   |
|---|--|---|
| g | Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência). | 2 |
| h | Descumprir outro item da contratação não previsto nesta tabela.                            | 2 |

**Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

| Grau | Percentual                     |
|------|--------------------------------|
| 1    | 0,5% do valor total contratado |
| 2    | 1,0% do valor total contratado |
| 3    | 1,5% do valor total contratado |

**12.3.** As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**12.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor/fiscal do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**14.3.** Demais disposições relativas à gestão e fiscalização da contratação constam no item 11 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudrei Priuli, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 18/12/2019, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0179478** e o código CRC **08355F34**.

Desa. Marilene Bonzanini,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Claudrei Priuli,  
Pela **CONTRATADA**.